



NORMA PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO EXAMINADORA DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE MESTRADO OU DE DOUTORADO

(Aprovada na reunião do Colegiado em 09/12/2019)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco (PPGCC/UFPE), no uso das suas atribuições, conferidas pelo Regimento do Programa,

Considerando as disposições da Resolução CEPE nº 11/2019 e do Regimento Interno do PPGCC/UFPE sobre a formação de comissões examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado e de Doutorado;

Considerando a contínua preocupação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco (PPGCC/UFPE) com: 1) a formação de mestres e doutores qualificados; 2) a qualidade das pesquisas e demais produtos gerados no âmbito do PPGCC/UFPE; e

Considerando os critérios de avaliação da Capes acerca da qualidade das dissertações e teses.

Faz saber que foi aprovada a norma supramencionada, nos seguintes termos:

Art. 1º - Esta norma regulamenta os critérios que deverão ser considerados pelos orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso para sugestão de composição e definição da Comissão Examinadora que avaliará as Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado produzidas pelos alunos do PPGCC/UFPE.

Parágrafo Único – Conforme o art. 84 da Resolução nº 11/2019-CEPE, é papel do orientador solicitar a composição da Comissão Examinadora, entretanto a aprovação da Comissão Examinadora, para posterior homologação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE, é exclusiva do Colegiado do Programa, podendo o Coordenador, ou Vice-Coordenador na ausência deste, aprovar *Ad referendum* do colegiado.

Art. 2º - As solicitações para composição da Comissão Examinadora deverão ser entregues, pelo orientador ao Coordenador do Curso, em prazo não inferior a 30 (dias) da data sugerida para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, para definição e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O Coordenador do PPGCC/UFPE, ou na ausência deste o Vice-Coordenador do PPGCC/UFPE, poderá definir a composição da Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso *Ad Referendum* do Colegiado do PPGCC/UFPE, devendo apresentar esta aprovação na reunião ordinária imediatamente posterior ao fato, para homologação por parte do Colegiado do PPGCC/UFPE.

§ 2º - Caso o orientador solicite a composição da Comissão Examinadora em prazo inferior a 30 (trinta) dias, deverá justificar o motivo da urgência.



§ 3º - O orientador deverá anexar à solicitação de composição da Comissão Examinadora a comprovação de atendimento do aluno acerca dos critérios propostos na Norma de Publicação Discente do PPGCC/UFPE.

Art. 3º - Os avaliadores, titulares e suplentes, externos devem possuir o título de doutor, ou equivalente, e ser pesquisadores atuantes na área da dissertação ou tese;

Art. 4º - Os avaliadores, titulares e suplentes, externos com sede no Brasil devem estar vinculados a um Programa de Pós-Graduação (PPG) e terem publicação consistente no período de avaliação.

§ 1º - Entende-se por publicação consistente aquela que esteja relacionada com o tema ou com o método utilizado no Trabalho de Conclusão de Curso e que totalize, no mínimo, 100 pontos critério qualis, em 2 (dois) artigos, nos últimos 3 (três) anos.

§ 2º - Excepcionalmente, casos em que o examinador externo não esteja vinculado a um PPG, serão analisados pelo Colegiado considerando-se a *expertise* e produção científica do mesmo.

Art. 5º - O mesmo examinador externo não pode participar em mais que três bancas no período de avaliação, sendo limitado a duas bancas de um mesmo orientador.

Parágrafo Único – Excepcionalmente um examinador externo poderá participar em mais que três bancas, desde que haja justificativa do orientador do trabalho comprovando carência de experts no tema com disponibilidade para participar da comissão examinadora, ou alguma outra razão que justifique a participação de tal pesquisador.

Art. 6 - As Comissões Examinadoras poderão ser formadas exclusivamente por examinadores externos.

Parágrafo Único - Nestes casos, o Colegiado deliberará sobre a presidência da Comissão

Art. 7 - Nos casos em que o discente escreva sua pesquisa em língua estrangeira, o Colegiado priorizará a indicação de pelo menos um avaliador vinculado a instituição de ensino ou pesquisa estrangeira para compor a Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - Neste caso, a coordenação poderá auxiliar na busca de avaliador, privilegiando as instituições com as quais o PPGCC/UFPE tem convênio de cooperação científica.

Art. 8 - Para as solicitações de composição de Comissão Examinadora para Dissertação de Mestrado serão considerados os seguintes aspectos:

§ 1º - A quantidade mínima de examinadores que compõem a Comissão é de três membros.

§ 2º - No mínimo um dos examinadores deverá ser externo ao PPGCC/UFPE.



§ 3º - Os examinadores externos não podem estar vinculados ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (DCCA) da UFPE.

§ 4º - Preferencialmente, os examinadores externos devem ser externos ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) e à própria UFPE.

Art. 9 - Para as solicitações de composição de Comissão Examinadora para Tese de Doutorado serão considerados os seguintes aspectos:

§ 1º - A quantidade mínima de examinadores que compõem a Comissão é de cinco membros.

§ 2º - No mínimo dois dos examinadores deverão ser externos ao PPGCC/UFPE.

§ 3º - Preferencialmente, os examinadores externos devem ser escolhidos dentre pesquisadores que não tenham vínculo de professor efetivo com a UFPE.

Art. 10 - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCC/UFPE.